



**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
Autoridade Portuária



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYI-T57Ax92IjPpXgg&chave2=K72jyVYD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61985711204-LIVIA FLAVIA SILVA DA SILVA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 522ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
NIRE – 1530007089 - CNPJ nº 04.933.552/0001-03

**Data:** 31 de agosto de 2021

**Hora:** 9h

**Local:** Brasília/DF, São Paulo/SP e Belém/PA

**Presenças:** KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN; CILENO SANTOS BORGES; GERALDO MEDEIROS DE MORAIS; GUILHERME LUIZ BIANCO e LUCIANO LOURENÇO DA SILVA.

**Convidado(s):** ALEXANDRE ERNESTO CÔRREA SAMPAIO (Diretor de Gestão Estratégica - DIRGEP); MÁRCIO COSTA (Gerente de Gestão Estratégica – GEGEST); MANOEL DOMINGOS CASTRO FURTADO FILHO (Gerente de Engenharia - GEENGE); AMANDA KAROLINA MALCHER (Gerente Financeira - GEFINS); MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI (Gerente Jurídica - GEJURI); CLEYTON BARBOSA (Gerente de Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente-GERPMA); CRISTIANE ANDRADE (Supervisora da Relação Porto- Cidade e Meio Ambiente – SURPMA).

#### I- Abertura dos Trabalhos:

**I.1.- Ata(s) da(s) 521ª R.O e Ata da R.E de 13 de agosto de 2021.** Colocada(s) a(s) Ata supracitada em votação, foi(ram) aprovada(s), por unanimidade.

**I.2.- A Presidente do CONSAD** realizou a leitura da Carta de Renúncia, datada de 30 de agosto de 2021, apresentada pelo Sr. **Roger da Silva Pêgas**, na qualidade de representante do Ministério da Infraestrutura. A **Presidente do Conselho** acatou a renúncia e declarou a vacância do cargo. O CONSAD enalteceu e agradeceu a atuação do ex-Conselheiro e desejou sucesso em seus projetos futuros.

**I.3.- Processo SEI nº 50000.014844/2021-49 e Processo SEI nº 50901.005976/2021-26. Indicação do representante do Minfra ao CONSAD.** Nos termos do Art. 150 da Lei nº 6.404/1976, e considerando a vacância do cargo, a Presidente do CONSAD colocou em votação a nomeação do Sr. **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, como representante do Ministério da Infraestrutura no Conselho de Administração da CDP. O Conselheiro **Cileno Borges** questionou acerca do enquadramento em notório conhecimento. Entende que a pós graduação indicada no formulário de cadastro de Administrador, refere-se ao Mestrado e demais cursos regulares acadêmicos, e não aos cursos (*lato sensu*) de extensão de graduação apresentados pelo indicado, não obstante entendimento do Comitê de Elegibilidade, no sentido de que os cursos *lato sensu* seriam válidos ao notório saber. A **Presidente do CONSAD** registrou que acompanha o entendimento do Comitê. O Conselheiro **Geraldo Medeiros** opinou que a experiência pregressa também faz parte do notório saber. Logicamente, a formação acadêmica é importante, contudo, não entende que seja um impeditivo a assunção do cargo. O Conselheiro **Guilherme Bianco** observou que o indicado tem vasto conhecimento no setor de atuação da Companhia, tanto na iniciativa pública quanto privada. Ademais, está concluindo o curso de Mestrado. Também entende que a não apresentação do título de Mestre não inviabiliza a indicação. Após os debates, o CONSAD por aprovar, por maioria, através da **Deliberação nº 46/2021**, a nomeação do Sr. **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 11/01/1977, casado, Engenheiro Civil, portador da CNH nº 00407684645, DETRAN/DF, expedida em 28/02/2018, e do CPF nº 025.991.466-58, residente e domiciliado na Quadra 16-C, casa 02, Condomínio Ville de Montagne, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71680-357, como representante do Ministério da Infraestrutura no Conselho de Administração da CDP, em substituição a vaga anteriormente ocupada por **ROGER DA SILVA PÊGAS**, servindo a nomeação até a próxima Assembleia Geral, nos termos do Art. 150 da Lei nº 6.404/1976.

**I.4.-** Considerando a renúncia do Conselheiro **Roger da Silva Pêgas**, a Presidente do CONSAD colocou em votação a eleição para vice-Presidência, tendo sido o Conselheiro **Guilherme Luiz Bianco** eleito, por unanimidade.

#### II- Comunicações do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros:

**II.1.-** A **Presidente do CONSAD** registrou que a presente sessão foi realizada por videoconferência.

**II.2.-** Foi registrado o conflito de interesse do Conselheiro Representante da Classe dos Trabalhadores, com relação ao item III.14, nos termos do §1º do Art. 7º do Regimento Interno do CONSAD.

[https://sei.infraestrutura.gov.br/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4931542&infra\\_...](https://sei.infraestrutura.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4931542&infra_...) 1/6

18/02/2022



Certifico o Registro em 20/01/2022

Arquivamento 20000752306 de 20/01/2022 Protocolo 215666232 de 18/01/2022 NIRE 1530007089

Nome da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34688504757608



**III- Apresentação e leitura da pauta:**

**III.1.- Processo SEI nº 50901.002367/2021-15. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar poda e supressão de vegetais no Terminal Portuário de Outeiro, Porto de Belém e Terminal Petroquímico de Miramar, prevendo a destinação de folhas, galhos, frutos e raízes e o corte em pedaços dos troncos das árvores suprimidas, com transporte interno dos troncos para área lateral interna das unidades portuárias; para conhecimento e deliberação.** Valor: R\$ 3.775.234,00 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais). Fundamento: Art. 62, inciso VII, do Estatuto Social. Relatora: Sra. Cristiane Andrade (Supervisora da Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente – SURPMA). A relatora justificou a instrução do processo de contratação, em função de eventos de queda ocorridos nas Unidades Portuárias. Disse que trata-se de região com ventos e chuvas constantes, o solo já está comprometido, desgastado. Ademais, no entorno há inúmeras casas, comércios, propriedades, além dos empregados que laboram no Porto, o deve ser considerado em caso de algum incidente. Destacou que foi realizado estudo de sanidade dos vegetais, o qual indicou, à época, a supressão de 284 vegetais em Outeiro, justificadamente, porque estavam comprometidos, tanto em tronco quanto em raiz. Externou preocupação, pois na entrada do Terminal Portuário de Outeiro há vegetais altos, que podem alcançar o outro lado da rua e ocasionar um óbito ou problema mais sério à comunidade do entorno. No Terminal Petroquímico de Miramar também a evento de queda de árvore, inclusive já ocorreu queda em cima de tubovia, causando prejuízo considerável. No que tange a Belém, a ação é preventiva, uma vez que foi houve ocorrência de pragas que comprometeram alguns vegetais. Esclareceu que o valor contratual previsto ao primeiro ano é mais alto, R\$ 1.611.000,00 (um milhão seiscentos e onze mil reais), porque contempla poda e supressão. Já os 2º, 3º e 4º anos abrangerão somente poda, com objetivos de evitar a queda dos vegetais, sendo R\$ 2.163.000,00 (dois milhões cento e sessenta e três mil reais), distribuídos em R\$ 540 mil/ano. A **Presidente do CONSAD** salientou que realizou visita ao Terminal Portuário de Outeiro, quando da realização da reunião no dia 13 de agosto, e reforçou que a vegetação está marcada a que será suprimida e os vegetais que permanecerão. Ademais, registrou que houve queda de árvore em cima de casas, em que a CDP precisou arcar com as despesas. O Conselheiro **Cileno Borges** ponderou que são situações diferenciadas. As quedas no Terminal de Outeiro são frequentes, com muitos estragos. Questionou se seria possível fazer um contrato por Unidade, embora seja Porto Organizado. E especificamente quanto ao Terminal, opinou que o número de vegetais, em seu entendimento, é muito elevado. Ponderou também que o estudo foi feita por empresa contratada, no entanto, desconhece a metodologia utilizada. Com relação a Belém externou preocupação com as informações que são repassadas ao Conselho. Pontuou que em Miramar, entre supressão e podas, serão aproximadamente 100 vegetais ao todo. No local, há tubovias que iniciam no interior do Terminal e atravessam a Avenida até a área arrendada. Não há árvores ou vegetação perto da tubovia. Há a Estação de Tratamento de Esgoto (ETA), cujo local devem ter vegetais marcados para serem suprimidos. Houve de fato, recentemente, uma queda em um muro, mas já foi recuperado o prejuízo da transportação. Questionou o número real de vegetais a serem suprimidos na ETA, que entende ser inferior ao número que está apontado no processo. Ademais, registra que há no Terminal uma área que foi cedida a Marinha. Perguntou se a responsabilidade seria da CDP fazer a poda. Preocupa-se a informação exagerada e um cenário que não seria real, para que se defina o valor do contrato, da forma como está indicado no processo. No Porto de Belém, questiona se a responsabilidade da poda é da CDP, se a área já foi cedida ao Governo do Estado. Nesse sentido, registrou preocupação com o Termo de Referência e demais peças dos autos. Sugere que as informações sejam revistas. Entende que o valor está exagerado e fora da realidade. A **SURPMA** esclareceu que para Miramar, serão 33 (trinta e três) supressões em uma área, que foi solicitada pela Petrobrás, posto que a comunidade estava passando de dentro da área da CDP pela área da Petrobrás. Esse estudo foi pedido pela Diretoria, à época, tendo sido verificado que a área próxima do muro serão liberados 10m com a supressão, em torno da ETA. Em Belém são 14 (quatorze) supressões, por demanda. O levantamento foi feito antes da celebração do Convênio de Cessão ao Governo do Estado. Contratualmente, pode-se ou não dar continuidade nas podas. Serão podadas apenas o que ficar inserido na área da CDP. A **Presidente do CONSAD** opinou que a situação está clara no processo. Ponderou que recentemente esteve no Porto e observou os vegetais que serão podados. Ademais, pontua que o valor orçado era maior, sobre o qual a CDP minimizou o máximo possível. Contudo, a permanência dos vegetais da forma como estão poderá gerar multas de valores maiores, além da possibilidade de perdas de vidas, pois a uma comunidade no entorno do Terminal de Outeiro. O Sr. Alexandre Ernesto, Diretor de Gestão Portuária (DIRGEP), endossou os comentários da Presidente do CONSAD. Na oportunidade, contextualizou o cenário, ressaltando que a vegetação nesses Terminais é grande. Existem árvores que realmente apodrecem e tem risco de cair, causando acidentes. Houve um caso concreto de queda no Terminal de Miramar, que caiu sobre um equipamento de um arrendatário, com dano significativo. Como está previsto no contrato, os arrendatários têm que ter esse custo em tais ocorrências, tendo a arrendatária assumido os custos do reparo. Informou que em DIREXE foi solicitado à **GERPMA** a revisão dos valores. Contudo, a sra. Cristiane explicou e justificou o volume que envolve a contratação. É necessário e fundamental para garantir a segurança e ter as operações acontecendo de forma correta. A sra. Cristiane complementou que trata-se de um serviço bem especializado. Quando a SEMAS autoriza, emite a licença, são dadas obrigações transferidas para a empresa que vai executar o serviço. Exemplo, necessidade de ter em todo período uma responsável técnico, que poder ser um Engenheiro Florestal ou Agrônomo; necessidade de uma clínica para receber animais, caso existam animais na área e possam se ferir. Também há os equipamentos, profissionais habilitados, com treinamento em altura. Tratam-se de



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYl-157Ax921j6pXgg&chave2=K72JyVYD11DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61985711204-LIVIA FLAVIA SILVA DA SILVA

[https://sei.infraestrutura.gov.br/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4931542&infra\\_...](https://sei.infraestrutura.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4931542&infra_...) 2/6

18/02/2022



Certifico o Registro em 20/01/2022

Arquivamento 20000752306 de 20/01/2022 Protocolo 215666232 de 18/01/2022 NIRE 15300007089

Nome da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34688504757608

diversas situações que são inclusas no custo do serviço. O Conselheiro **Luciano Lourenço** solicitou a palavra e registrou que, pelo o que consta nos autos, quanto ao mérito a poda e necessidade da contratação, entende ser indiscutível. Contudo, questiona a forma de contratação. Perguntou se não seria mais prudente dimensionar uma equipe mínima com equipamentos e pessoal, para que essa equipe pudesse fazer manutenção ao longo de todo período, do dimensionar pelo número de árvores, já que podem mudar de um ano para o outro, apesar do serviço ser sob demanda. A sra. Cristiane respondeu que o número apontado no processo é o número limite, conforme a necessidade. Como o Terminal de Outeiro é extenso, é possível que quando se faça a poda em um vegetal, na segunda poda não se faça no mesmo, passando-se a outro vegetal. Quando foi feita a cotação, o valor foi aferido por vegetal. A localização do vegetal pode ser outra. O que tem que fazer de ponto fixo é a supressão. O **DIRGEP** acrescentou que poderiam ocorrer problemas (questionamento que teria sido sub dimensionado, pedidos de reequilíbrio) se fizesse a contratação por equipe. Entende que a quando se elabora um Termo de Referência pelo efeito desejado, e não com a ação a empreender, é melhor, pois a contratada que irá dimensionar as ferramentas necessárias. A **Presidente do CONSAD** corrobora com o entendimento que a forma de contratação escolhida é a melhor, diante das peculiaridades do locais onde serão executados os serviços. O Conselheiro **Guilherme Bianco** perguntou sobre as áreas cedidas à Marinha e ao Governo do Estado do Pará. A sra. Cristiane respondeu que na área da Marinha não há previsão de serviço. No Porto de Belém, há árvores localizadas na área cedida, da mesma forma como existem árvores na área da CDP. Contudo, reforça que como a execução do serviço será por demanda, é possível suprimir o serviço em uma área que esteja cedida. Ademais, o **DIRGEP** ponderou que a área em Miramar, é de propriedade da CDP, estando vigente cessão não onerosa à Marinha. No final das tratativas, entende que a CDP é corresponsável. Ademais, há possibilidade de devolução da área à CDP. Após os esclarecimentos, a **Presidente do CONSAD** colocou o assunto em votação. O Conselheiro **Cileno Borges** votou contrariamente. Registrou que as informações verbais trazidas pelos relatores na presente sessão não constam nos autos. Entende que o processo foi prejudicado, em função de ter sido elaborado o Termo de Referência de Outeiro, em conjunto com Belém e Miramar. Opinou que o processo de supressão e pode em Outeiro seria melhor entendido, se fosse feito de forma apartada. A **Presidente do CONSAD** votou favoravelmente e ressaltou a urgência do serviço, em virtude do perigo da vegetação que está deteriorada. Os demais **Conselheiros** também votaram favoravelmente. O Conselheiro **Guilherme Bianco** salientou que as informações verbais trazidas pelos relatores serão consignadas em Ata e, dessa forma, poderão ser consideradas para análise da contratação. **Deliberação nº 47/2021:** o CONSAD aprovou, por maioria, a contratação de empresa especializada para realizar poda e supressão de vegetais no Terminal Portuário de Outeiro, Porto de Belém e Terminal Petroquímico de Miramar prevendo a destinação de folhas, galhos, frutos e raízes e o corte em pedaços dos troncos das árvores suprimidas, com transporte interno dos troncos para área lateral interna das unidades portuárias, por meio de processo licitatório, observada a legislação pertinente à matéria.

**III.2.- Processo SEI nº 50901.003500/2021-51 - Programa de Dispêndios Globais - PDG - Proposta de Reprogramação Orçamentária, exercício 2021, para conhecimento e deliberação.** Fundamento: Art. 62, inciso VI, do Estatuto Social. Relatora: Sra. Amanda Malcher (Gerente Financeira - GEFINS). A **Presidente do CONSAD** fez a leitura do item a ser deliberado e perguntou sobre a previsão de aumento de receita, considerando que está ocorrendo a perda de receita em Itaituba. O **DIRGEP** realizou os devidos esclarecimentos. De fato observou-se perda de receita em Itaituba, mas existem perspectivas em outros Portos. A **GEFINS** acrescentou que não obstante a perda de receita, a execução tem acontecido a maior do que o previsto. Logo, apesar dessa queda de receita, as projeções do financeiro ainda apontam tendência de crescimento. Ainda assim, optou-se por propor projeção a menor do que os dados históricos estão apontando para o futuro. Realizadas as considerações pela relatora, a Presidente do CONSAD colocou em votação. **Deliberação nº 49/2021:** o CONSAD aprovou, por unanimidade, a proposta de Reprogramação Orçamentária, exercício 2021.

**III.3.- Processo SEI nº 50000.007946/2021-16 - Posição dos meses de janeiro a junho/2021 do Orçamento de Investimento - OI/junho de 2021 e do Programa de Dispêndios Globais - PDG, para conhecimento e acompanhamento.** Relatora: Sra. Amanda Malcher (Gerente Financeira - GEFINS). A **GEFINS** esclareceu que os detalhes da execução do OI serão explanados, oportunamente, aos Colegiados, em reunião conjunta a ser realizada com o CONFIS. Quanto ao PDG, a **GEFINS** sobre receita R\$ 137 milhões, porém a CDP realizou R\$ 155 milhões, o que significa em um aumento de 18% em relação ao mesmo período do exercício anterior. No dispêndios, o ideal seria R\$ 110 milhões e foi realizado R\$ 103 milhões, ou seja, a CDP executou a menor (46,40%). Pontuou que todas as rubricas estão dentro do ideal para o período. O Conselheiro **Guilherme Bianco** observou que em termos de despesas de pessoal manteve-se estabilidade de um exercício ao outro, contudo, no caso dos contratos, houve aumento. A sra. Amanda elucidou que trata-se de acréscimo no serviço de terceiros. Ademais, nos dispêndios houve impacto da contabilização do Portus. Na sequência, a **GEFINS** apresentou quadro de evolução receita x despesa por Unidade Portuária, enfatizando superavit em Vila do Conde e Santarém. Contudo, observou que houve queda da movimentação em Santarém no mês de junho, em virtude o atraso na safra de milho. Registrou que o Porto de Itaituba era superavitário, contudo, percebe-se queda acentuada a partir do mês de junho, começando a sinalizar como porto deficitário, em virtude da saída da empresa Bertollini. O **DIRGEP** destacou que a Companhia está adotando medidas para reversão do cenário, incluindo iniciativa para captar novas cargas. Quanto aos Portos de

18/02/2022



Certifico o Registro em 20/01/2022

Arquivamento 20000752306 de 20/01/2022 Protocolo 215666232 de 18/01/2022 NIRE 15300007089

Nome da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34688504757608

Altamira e Óbidos (medidas de repasse do Porto ao Município) são deficitários. Ao final, a **GEFINS** apresentou resumo do Orçamento de Investimento no período, estando 26% em andamento. O CONSAD tomou conhecimento.

**III.4.- Processo SEI nº 50901.000082/2020-69 - Alteração Contratual de Matriz para Filial de CNPJ, para conhecimento e deliberação. Fundamento: Atendimento de solicitação da Junta Comercial para arquivamento.** Ata. Relatora: Sra. Amanda Malcher (Gerente Financeira - GEFINS). A **GEFINS** esclareceu que trata-se de solicitação da Junta Comercial do Estado do Pará decorrente do processo de abertura de CNPJ (autorizado pelo CONSAD em sua 515ª R.O) para que seja consignado em Ata a mudança do endereço do CNPJ 04.933.552/0001-03 (Porto de Belém), bem como a alteração do novo CNPJ para matriz, visando o prosseguimento do processo de abertura de CNPJ, já autorizado em sua 515ª R.O. **Deliberação nº 50/2021:** o CONSAD aprovou, por maioria, a mudança de endereço do CNPJ 04.933.552/0001-03 para: Av. Marechal Hermes s/nº - Portão 17, bairro: Umarizal, CEP: 66.053-150, Complemento: Porto Organizado de Belém; bem como aprovou a alteração do CNPJ nº 04.933.552/0013-47 de FILIAL para MATRIZ. O Conselheiro **Cileno Borges** ratificou voto contrário.

**III.5.- Processo SEI nº 50901.005576/2021-11 - Ajustes no Estatuto Social da CDP, para conhecimento e deliberação. Fundamento: Art. 62, inciso IV e V, do Estatuto Social.** Relator: Sr. Márcio Costa (Gerente de Gestão Estratégica – GEGEST). O **GEGEST** esclareceu que trata-se de sugestão de ajustes ortográficos; nos artigos 10; 12; algumas divergências observadas entre votos da PGFN e alterações no Estatuto, ocorridas nos meses de janeiro e abril deste ano; bem como ajustes no art. 123 relativo à composição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessões e Remuneração. Nesse contexto, sugere-se a adequação de modo que os membros do Comitê sejam, exclusivamente, Conselheiros de Administração e/ou membros do COAUDI. Na sequência, o **GEGEST** apresentou quadro comparativo, destacando os artigos a serem ajustados. O Conselheiro **Geraldo Medeiros** perguntou sobre a previsão de que o membro independente do CONSAD presida o Comitê de Auditoria Estatutário (COAUDI). Foi registrado que estão sendo realizadas tratativas junto à Secretária de Portos e Transportes Aquaviário (SNPTA), estando no aguardo da indicação pelo Ministério da Infraestrutura. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou se o voto da PGFN a respeito do Estatuto é obrigatório ou se pode ser realizado algum questionamento. Entende que o Decreto nº .8945/2016 estabelece, claramente, que o Comitê pode ser formado por empregados da Companhia, membros do COAUDI e membros do CONSAD. A partir do momento que há pessoas indicadas para serem Administradores e Conselheiros Fiscais, e cabe somente ou ao CONSAD dos requisitos e vedações, além de implicar sobrecarga de funções, questionou se haveria conflito de interesse. Ademais, em seu entendimento, o trabalho do atual Comitê de Elegibilidade da CDP, legalmente constituído por empregados da CDP e membros do COAUDI, está sendo bem executado, não havendo nada a opor ao trabalho do Comitê. Nesse sentido, opinou pela desnecessidade de alterar o art. 123 do Estatuto. Com relação às diretrizes emanadas pelo Procurador da PGFN, o **GEGEST** reforça que o mesmo está representando a União, na qualidade de único acionista. Ao passo que não se vislumbrou nenhum tipo de ilegalidade no despacho do mesmo, entende que não há como se alterar a forma como está registrada no voto. A **Presidente do CONSAD** corrobora com o entendimento do **GEGEST**. O Conselheiro **Cileno Borges** destacou que a composição atual do Comitê com membros com conhecimentos técnicos e na área jurídica, o que se traduz no teor de suas Atas. O **GEGEST** concordou com o Conselheiro **Cileno Borges** quanto à eficiência quanto à gestão, contudo, não visualiza nenhum tipo de ilegalidade quanto à diretriz do Ministério da Economia. O Conselheiro **Luciano Lourenço** solicitou a palavra e perguntou ao **GEGEST** acerca dos artigos, em que citam acionistas minoritários e obrigatoriedade de assinatura de Termo de Posse pelos Conselheiros Fiscal. O **GEGEST** respondeu que os itens serão ajustados, de modo a excluir a expressão acionistas minoritários e obrigatoriedade de assinatura de Termo de Posse aos Conselheiros Fiscais, em conformidade com orientação do Procurador. O Conselheiro **Cileno Borges** observou que o Comitê de Elegibilidade consiste órgão de auxílio ao CONSAD, questionou que se o Comitê for composto apenas por membros do CONSAD, os próprios Conselheiros auxiliarão a eles mesmos? Discutido o assunto, o CONSAD optou por não deliberar sobre o assunto, neste momento, e decidiu consultar o Ministério Supervisor e outras Companhias Docas acerca do tema em comento.

**III.6.- Processo SEI nº 50901.006394/2021-67 - Metas de Gestão do IV Trimestre de 2021, para conhecimento e deliberação.** O CONSAD, por meio da **Deliberação nº 51/2021**, ratificou a proposição de Metas de Gestão "1.1"; "1.2"; "1.3" e "6.1" para IV Trimestre de 2021, em conformidade com a Planilha relativa ao III Trimestre de 2021; bem como quanto à meta "1.1" ratificou o indicador "apresentar o relatório da evolução do orçamento de investimento".

**III.7.- Processo SEI nº 50901.001723/2021-83. Objeto: Contratação semi-integrada para construção de rampa fluvial roll on roll off em concreto armado e pavimento rígido, com área estimada em 5.600,00 m², localizada à margem direita do Rio Tapajós, no interior do Porto Organizado de Santarém, para conhecimento e deliberação.** Fundamento: Art. 62, inciso VII, do Estatuto Social. Relator: Sr. Manoel Furtado Filho (Gerente Engenharia – GEENGE) e Cleyton Barbosa (Gerente da Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente). Convidado: Sr. Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio (Diretor de Gestão Portuária - DIRGEP). O **GERPMA** iniciou esclarecendo que a demanda surgiu após a inclusão da rampa na licença de operação do Porto, através de solicitação do operador portuário Norte Log para movimentar carga geral na rampa. A CDP conseguiu incluir a referida movimentação na licença operacional do Porto. Posteriormente, a mesma empresa solicitou que fosse incluída a movimentação de GLP. A partir daí o Órgão Ambiental condicionou que as novas cargas a serem operadas na rampa, só poderiam ser incluídas

[https://sei.infraestrutura.gov.br/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4931542&infra\\_...](https://sei.infraestrutura.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4931542&infra_...) 4/6

18/02/2022



Certifico o Registro em 20/01/2022

Arquivamento 20000752306 de 20/01/2022 Protocolo 215666232 de 18/01/2022 NIRE 15300007089

Nome da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34688504757608

a licença do Porto, se houvesse melhorias. Nesse contexto, houve notificação para que fossem feitas as benfeitorias na área. O projeto em tela, feito pela engenharia, foi apresentado ao Órgão Ambiental, que já o aprovou. **DIRGEP** complementou que quando foi elaborado o orçamento para concretar a rampa, os valores são elevados, por se trata-se de concreto armado. Contudo, enfatiza o benefício da obra. Considera que tendo uma rampa estrutural haverá atração de outras cargas. Concedida a palavra ao **GEENGE**, teceu comentários técnicos sobre a matéria, projetando imagem de satélite da área. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou se a recomendação constante na Nota de Conformidade sobre a atualização do IN de Licitações e Contratos da CDP impactará na contratação. O **GEENGE** ponderou que trata-se de apenas uma recomendação, reforçando que a contratação está seguindo os trâmites legais e normativos. O Conselheiro **Luciano Lourenço** perguntou se, considerando os reajustes dos valores do cimento e aço, a equipe técnica avaliou a necessidade de possível atualização do orçamento, antes da abertura do certame. O **DIRGEP** apontou que a revisão 3 do projeto básico (orçamento sintético mais atualizado) está com dados de abril de 2021. Nesse momento, em abril, os aumentos em tais insumos já estavam consolidados. Ultrapassadas as relatorias e respondidas as dúvidas, o assunto foi colocado em votação. **Deliberação nº 48/2021**: O CONSAD aprovou, por unanimidade, a contratação semi-integrada para construção de rampa fluvial roll on roll off em concreto armado e pavimento rígido, com área estimada em 5.600,00 m<sup>2</sup>, localizada à margem direita do Rio Tapajós, no interior do Porto Organizado de Santarém, observada a legislação pertinente à matéria.

**III.8.- Processo SEI nº 50901.006240/2021-75 - Ofício Circular SEI nº 2594/2021/ME - Recomendações decorrentes do Acórdão nº 2037/2019 - TCU Plenário, para conhecimento.** O CONSAD tomou conhecimento.

**III.9.- Processo SEI nº 50901.006238/2021-04 - Ofício Circular SEI nº 2983/2021/ME - Política de Transparência da Sest/ME, para conhecimento.** O CONSAD tomou conhecimento.

**III.10.- Processo SEI nº 50901.005591/2021-69 - Relatório Rodarte, para conhecimento.** O CONSAD tomou conhecimento.

**III.11.- Processo SEI nº 50901.006289/2021-28 - Indicação de representante do Conselho de Autoridade Portuária/CAP Belém, PVC e Santarém, ao CONSAD, para conhecimento.** O CONSAD retirou o assunto de pauta, uma vez que encontra-se em análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessões e Remuneração, para análise quanto ao cumprimento dos requisitos e ausência de vedações a luz da Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016, por parte do indicado.

**III.12.- Processo SEI nº 50901.006339/2021-77 - Cópia(s) da(s) Ata(s) da(s) Reunião (ões) da Diretoria Executiva (DIREXE): 1345ª, 1346ª, 1347ª, 1348ª R.O's, R.E's de 29/07, 09/08/2021; 608ª R.O CONFIS, para conhecimento.** O CONSAD tomou conhecimento das Atas supracitadas.

**III.13.- Mandato dos Diretores - Possibilidade de Recondução.** A Presidente do CONSAD observou que, não obstante os mandatos dos Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro da CDP terem expirado em fevereiro do corrente ano, como não houve indicação, até o momento, o prazo de gestão dos mesmos se prorrogará até a investidura dos novos membros, conforme estabelecido no §3º do Art. 68 do Estatuto Social da CDP.

**III.14.- Processo SEI nº 50901.000904/2021-92. Acordo Coletivo de Trabalho, para conhecimento e deliberação. Fundamento: Art. 62, inciso XXXVIII do Estatuto Social.** Relatora: Sra. Maria da Conceição Campos Cei (Gerente Jurídica - GEJURI). Considerando a publicação da decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos contra Sentença Normativa, o CONSAD retirou o assunto de pauta, tendo em vista que a deliberação da matéria restou prejudicada.

#### IV- Assuntos Gerais:

**IV.1.-** O CONSAD definiu a realização de visita técnica ao Porto de Santarém, no mês de novembro de 2021, quando da realização de reunião conjunta com o CONFIS, para aprovação das Demonstrações Financeiras do III Trimestre de 2021.

#### V- Encerramento dos Trabalhos:

**V.1.-** Como não havia mais nada a tratar, a Presidente do CONSAD agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião tendo eu, LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente pelos Conselheiros e por mim. Belém/PA, Brasília/DF e São Paulo/SP, 31 de agosto de 2021.

**KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN**  
Presidente do CONSAD

**CILENO SANTOS BORGES**  
Conselheiro de Administração



**GERALDO MEDEIROS DE MORAIS**

Conselheiro de Administração

**GUILHERME LUIZ BIANCO**

Conselheiro de Administração

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**

Conselheiro de Administração

**LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA**

Secretária dos Órgãos Colegiados

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYI-T57Ax92IjPpXgq&chave2=K72jyVYD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61985711204-LIVIA FLAVIA SILVA DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz Bianco, Membro do CONSAD**, em 28/09/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Karênina Martins Teixeira Dian, Presidente do CONSAD**, em 28/09/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Lourenço da Silva, Membro do CONSAD**, em 28/09/2021, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Flávia Silva da Silva, Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 29/09/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Medeiros de Moraes, Membro do CONSAD**, em 30/09/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cileno dos Santos Borges, Membro do CONSAD**, em 01/10/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4635318** e o código CRC **13535B76**.



Referência: Processo nº 50901.002699/2021-08



SEI nº 4635318

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina  
Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: - www.cdp.com.br





215666232

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP
PROTOCOLO	215666232 - 18/01/2022
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 15300007089  
CNPJ 04.933.552/0001-03  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2022  
SOB N: 20000752306

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 61885711204 - LIVIA FLAVIA SILVA DA SILVA - Assinado em 18/01/2022 às 08:34:31



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Secretaria Geral

1